



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº 098, DE 04 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Governador Edison Lobão/MA”, e da outras providências.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Governador Edison Lobão/MA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinados a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial de capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

**Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC.

**Art. 5º** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II- Conselho Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- III - Secretaria;
- IV- Setor técnico;
- V- Setor operativo.

**Art. 6º** O Coordenador da COMPADEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades provadas e etc).

**§1** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 9º** Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou renumeração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do município vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.11.** Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Governador Edison Lobão/MA, a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art.12.** Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência nos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimentos de serviços essenciais.

**Art.13.** Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Governador Edison Lobão/Ma.

**Art.14.** O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuição:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- I- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão;
- II- Gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V- Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art.15.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art.16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade e aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessários na Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas Legais Pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Governador Edison Lobão/MA.

**Art.17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições, em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

*Geraldo Evandro Braga de Sousa*  
Prefeito Municipal do GEL  
Ativado em 05/07/2024  
R. 2315-2317, 603-78

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III- Transferências diversas.

**Art. 37.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38.** Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

**Geraldo Evandro Braga de Sousa**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 098, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Governador Edison Lobão/M A”, e da outras providências.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COM PDEC do município de Governador Edison Lobão/M A, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinados a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial de capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

**Art. 3º** A COM PDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COM PDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SIM PDEC.

**Art. 5º** A COM PDEC compor-se-á de:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:**

<http://governadoreidsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b388cafa247c4b90ea88ce93fb5796f571d9a547

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV- Setor técnico;
- V- Setor operativo.

**Art. 6º** O Coordenador da COM PADEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

§1 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 9º** Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do município vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.11.** Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COM PDEC do Município de Governador Edison Lobão/MA, a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art.12.** Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência nos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimentos de serviços essenciais.

**Art.13.** Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Governador Edison Lobão/MA.

**Art.14.** O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuição:

I- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão;

II- Gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III- Inscrever a COM PDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COM PDEC;

IV- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V- Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.



**Art.15.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art.16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade e aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessários na Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas Legais Pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Governador Edison Lobão/MA.

**Art.17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições, em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JULHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 099 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, A FAZER A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Governador Edison Lobão -MA, autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

**Art. 2º** A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus débitos junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Governador Edison Lobão.

II - Municípios, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças, natal e dia mundial da água;

§1º Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data anterior da realização do sorteio.

§2º Em nenhuma hipótese terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrem em débito para com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão -MA.

**Art. 4º** A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

**Parágrafo Único:** O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoreidsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b388cafa247c4b90ea88ce93fb5796f571d9a547

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: [semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br](mailto:semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br)  
Telefone: (99)98521-4266

**JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
Email: [GOVERNADOREDISONLOBAOMA@GMAIL.COM](mailto:GOVERNADOREDISONLOBAOMA@GMAIL.COM)

Carimbo de Tempo : 04/07/2022 17:53:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b388cafa247c4b90ea88ce93fb5796f571d9a547

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

